

VETABO



**Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento
Estado de Mato Grosso**

Empenho Nº 475/2025 / DATA 04/08/2025

CLIENTE

Vereador: Paulo de Farias

DATA	DISCRIMINAÇÃO
	Projeto de Lei nº 023/2025
	"Institui a política Municipal de gestão
	dos recursos oriundos da compensação
	financeira pela exploração de recursos
	minerais (CFEM), no município de
	Nº Sº do Livramento.



Ofício GP nº 347/2025

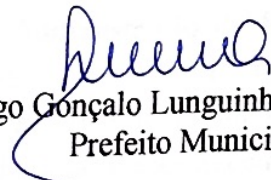
Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem de Veto ao **Projeto de Lei nº 023/2025**.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 10 de Setembro de 2.025.

Atenciosamente,


Thiago Gonçalo Languinho de Almeida
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento	
PROTOCOLO Nº	568/25
Data:	15/09/25 Horário: 09:04
Nome:	Dielly
	Dielly
	Assinatura

MENSAGEM DE VETO N.º 001/2025

Ref.: Projeto de Lei n.º 023/2025

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar, por vício de iniciativa, o Projeto de Lei n.º 023/2025, de autoria parlamentar, que “Institui a Política Municipal de Gestão dos Recursos Oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), no Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e dá outras providências.”

O projeto em apreço, embora louvável em seus objetivos, versa sobre organização administrativa, criação de órgãos colegiados e atribuições de setores vinculados à Administração Pública, matérias estas que, de acordo com a Constituição Federal (art. 61, §1º, II, “e”), a Lei Orgânica Municipal art.82 e o art. 140, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A criação do Comitê Municipal de Gestão da CFEM e da Ouvidoria Municipal da CFEM, prevista no texto aprovado, implica na alteração da estrutura administrativa e funcional da Prefeitura, além de gerar despesas públicas e definir competências de órgãos da administração municipal. Tais providências configuram atribuições exclusivas do Prefeito Municipal, sob pena de afronta ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

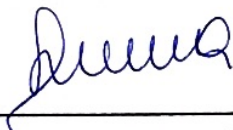
Assim, a proposição incorre em vício formal de iniciativa, pois a Câmara Municipal não possui competência para deflagrar processo legislativo que interfira na organização administrativa e funcionamento interno do Poder Executivo.

Duval

Diante do exposto, e visando resguardar a legalidade e a constitucionalidade do processo legislativo, veto integralmente o Projeto de Lei nº 023/2025, por ofensa à competência privativa do Prefeito Municipal, conforme expressamente previsto no art. 140, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Encaminho a presente Mensagem a essa Egrégia Câmara Municipal, nos termos do art. 86, §3º, da Lei Orgânica Municipal, para ciência e deliberação dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,



THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT



VETADO

10/09/2015

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



“Institui a Política Municipal de Gestão dos Recursos Oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), no Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Gestão dos Recursos Oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, com a finalidade de garantir a gestão transparente, participativa e eficiente dos recursos recebidos.

Art. 2º Os princípios orientadores desta política são:

- I – transparência;
- II – participação social;
- III – sustentabilidade econômica e ambiental do desenvolvimento;
- IV – melhoria da qualidade de vida das comunidades impactadas;
- V – recuperação e mitigação dos impactos socioambientais causados pela mineração;
- VI – fortalecimento da infraestrutura rural e das estradas vicinais.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Gestão dos Recursos da CFEM:

- I – Promover a aplicação dos recursos de forma estratégica, priorizando:
 - a) as comunidades diretamente impactadas;
 - b) a manutenção e melhoria das estradas vicinais;
 - c) a diversificação econômica, especialmente em atividades sustentáveis do meio rural;
 - d) a fiscalização ambiental e a recuperação de áreas degradadas;
 - e) o fortalecimento da saúde, educação e segurança alimentar;
 - f) a promoção de ações educacionais de enfrentamento à violência contra a mulher;
 - g) a execução de ações educativas e preventivas de combate à exploração do trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO E GOVERNANÇA

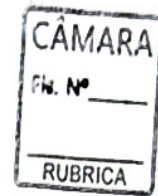
Art. 4º Fica criado o Comitê Municipal de Gestão da CFEM, com participação de representantes do poder público, sociedade civil organizada, produtores rurais, setor minerador e comunidades afetadas, incluindo obrigatoriamente:

- I – Um representante da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, membro da Comissão Permanente de Economia e Finanças;

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhora dolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

- II – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso;
- III – Um representante do setor minerador atuante no município.

Parágrafo único. O Comitê será regulamentado por ato do Poder Executivo, que definirá sua composição detalhada, funcionamento e demais disposições administrativas.

Art. 5º Compete ao Comitê Municipal de Gestão da CFEM:

- I – acompanhar, propor diretrizes e fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II – promover audiências públicas e escuta da população;
- III – monitorar a execução orçamentária da política municipal;
- IV – apresentar relatórios quadrimestrais à sociedade e à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica instituída a Ouvidoria Municipal da CFEM, vinculada à Ouvidoria Geral do Município, com atribuições para receber, processar e encaminhar manifestações sobre a aplicação dos recursos.

Art. 7º A aplicação dos recursos da CFEM deverá respeitar a legislação federal vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.540/2017, sendo vedada sua utilização para pagamento de pessoal e encargos da dívida.

Parágrafo Único – Os recursos oriundos do CEFEM devem ser aplicados na recuperação das áreas exploradas pela atividade mineradora ou por elas diretamente impactadas

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 19 de agosto de 2025

Edmilson Brandão da Silva
Presidente do Legislativo Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA
Fls. Nº _____
RUBRICA

PARECER Nº. 086/2025

AUTORIA: Comissão de Justiça e Redação


REFERÊNCIA: Mensagem de VETO nº. 01/2025 do Poder Executivo


RELATOR: Manoel Gonçalo de Campos


A Comissão de Justiça e Redação, vota **FAVORAVELMENTE** pela mensagem de Veto nº. 01/2025, ao Projeto de Lei nº 023/2025, do vereador Paulo Roberto de Figueiredo. Que institui a Política Municipal de Gestão dos Recursos Oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mineiras (CFEM), no Município de Nossa Senhora do livramento-Mt, e dá outras Providências.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2025.


Paulo Roberto de Figueiredo
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Airton Conceição de Arruda
Membro


Manoel Gonçalo de Campos
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PARECER Nº. 085/2025

AUTORIA: Comissão de Economia e Finanças

REFERÊNCIA: Mensagem de VETO nº 001/2025

RELATOR: Vereador Airton Conceição de Arruda

A Comissão de Economia e Finanças, vota FAVORAVELMENTE pela aprovação da Mensagem de VETO nº 001/2025 - do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº. 023/2025, de autoria do Vereador Paulo Roberto de Figueiredo.

Que Institui a Política Municipal de Gestão dos Recursos Oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, e dá outras providências.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2025.

Maria Auxiliadora da Silva Cunha
Presidente/Comissão/Economia/Finanças

Airton Conceição de Arruda
Membro/Relator

Renan Junior Miranda Leite e Silva
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER Nº. 065/2025

AUTORIA: Comissão de Justiça e Redação.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 023/2025 – Ver. Paulo Roberto de Figueiredo.

RELATOR: Ver. Manoel Gonçalo de Campos

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 023/2025, que institui a Política Municipal de Gestão dos recursos oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, apresentando o seguinte parecer:

Após criteriosa análise técnica, jurídica e regimental, verifica-se que a proposição atende aos requisitos legais e constitucionais, estando formalmente adequada à tramitação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A iniciativa encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, o qual assegura competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, a Lei Federal nº 13.540/2017 regulamenta a CFEM, conferindo aos entes federativos autonomia para gerir e destinar esses recursos, desde que observados os parâmetros legais e orçamentários.

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei propõe diretrizes de gestão transparente, participativa, eficiente e sustentável dos recursos financeiros provenientes da CFEM, prevendo, entre outras medidas, a criação de um Comitê Municipal de Gestão e de uma Ouvidoria específica. Essas ações garantem maior governança democrática, controle social, fiscalização e aplicação adequada dos recursos, priorizando investimentos que promovam o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município.

A matéria respeita os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, transparência, moralidade e interesse público, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, mitigação de impactos sócio ambientais e fortalecimento da justiça social e do desenvolvimento sustentável local.

Diante do exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 023/2025, recomendando sua aprovação pelo Plenário.

É este o parecer, salvo melhor juízo dos nobres Vereadores.

CÂMARA
Fl. Nº _____
RUBRICA

Sala das Comissões, 12 de Agosto de 2025.


Paulo Roberto de Figueiredo

Presidente – Comissão de Justiça e Redação


Manoel Gonçalo de Campos

Membro – Comissão de Justiça e Redação


Airton Conceição Arruda

Membro – Comissão de Justiça e Redação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EMENDA ADITIVA Nº 03/2025

REFERENCIA: Projeto de Lei 23/2025, de autoria do Vereador Paulo Roberto de Figueiredo, que institui a Política Municipal de Gestão dos recursos oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) no Município de Nossa Senhora do Livramento-MT.

A **COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, nos termos do artigo 158, § 4º do Regimento Interno, propõe Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 23/2025, de autoria do Vereador Paulo Roberto de Figueiredo, a fim de que se acrescente ao Art. 7º o “Parágrafo único”, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

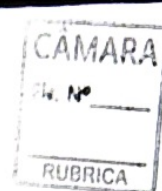
Parágrafo único – Os recursos oriundos do CFEM devem ser aplicados na recuperação das áreas exploradas pela atividade mineradora ou por elas diretamente impactadas.”

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda aditiva tem por finalidade assegurar que os recursos obtidos com o CFEM sejam destinados não apenas a recuperação das áreas alcançadas pela atividade mineradora, como ainda aquelas

Praça da Bandeira, nº 253 - CEP 78170-000 – N. Sra Livramento –MT

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
diretamente impactadas, permitindo que as comunidades atingidas sejam objetivamente beneficiadas, contribuindo com o desenvolvimento direto dessas microrregiões, além de melhorar a sua infraestrutura.

A presente emenda aditiva impede que localidades que não possuem nenhum tipo de vinculação com a atividade mineradora sejam beneficiadas pelo CFEM, em detrimento daquelas que sentem, no dia-a-dia, os transtornos sociais, culturais e ambientais da exploração, desvirtuando das diretrizes traçadas nas Leis Federais vigentes sobre o tema, especialmente na Lei n. 13.540/2017.

Nossa Sra. do Livramento-MT, 18 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Adriana Campos
Adriana de Camillo Tinoco Campos
Presidente

Renan Jr Miranda
Renan Jr Miranda Leite Silva
Membro

Membra
Maria Auxiliadora da Silva Cunha
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA
Fls. Nº _____
RUBRICA

PARECER Nº. 069/2025

AUTORIA: Comissão de Economia e Finanças

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 023/2025 – Poder Legislativo Municipal

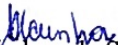
RELATOR: Vereador Airton Conceição de Arruda

A Comissão de Economia e Finanças, vota FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº. 023/2025, de autoria do Vereador Paulo Roberto de Figueiredo.

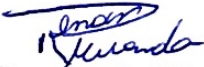
Que Institui a Política Municipal de Gestão dos Recursos Oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, e dá outras providências.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores.

Sala da Comissão, 18 de agosto de 2025.


Maria Auxiliadora da Silva Cunha
Presidente/Comis/Economia/Finanças


Airton Conceição de Arruda
Membro/ Relator


Renan Junior Miranda Leite e Silva
Membro

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 - N. Sra Livramento -MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

CÂMARA
Fl. Nº _____
RUBRICA



PARECER 066/2025

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PROJETO DE LEI Nº 023/2025– Institui a Política Municipal de Gestão dos Recursos oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)

Projeto de Lei nº 023/2025 – Institui a Política Municipal de Gestão dos Recursos oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)

A Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada nesta data, analisou o **Projeto de Lei nº 023/2025**, que institui a **Política Municipal de Gestão dos Recursos oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)**, no âmbito do município de Nossa Senhora do Livramento – MT.

ANÁLISE:

O referido projeto tem como objetivo regulamentar, organizar e estabelecer diretrizes para a utilização eficiente, transparente e responsável dos recursos oriundos da CFEM, assegurando que tais valores sejam aplicados em ações que promovam o desenvolvimento sustentável, a recuperação de áreas impactadas e o bem-estar da população.

A Comissão entende que a proposta é **pertinente e necessária**, especialmente diante da crescente atividade mineradora na região e dos impactos socioambientais decorrentes dessa exploração.

VOTO E SUGESTÃO:

Diante da relevância da matéria e do mérito social e ambiental da proposta, esta Comissão manifesta **voto favorável à aprovação do Projeto de Lei**, com a seguinte **sugestão de emenda aditiva**:

Emenda Aditiva:

Incluir no texto do projeto dispositivo que determine que parte dos recursos da CFEM seja, **prioritariamente destinada à recuperação de áreas degradadas ou impactadas pelas atividades mineradoras**, visando restaurar o equilíbrio ambiental e mitigar os danos causados.

Adriana

CÂMARA
Fl. Nº _____
RUBRICA

Tal sugestão visa assegurar que os recursos da compensação financeira não apenas fomentem o desenvolvimento, mas também cumpram sua função reparadora, especialmente nas localidades mais diretamente afetadas.

CONCLUSÃO:

Com base no exposto, a Comissão de Agricultura e Meio Ambiente emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 023/2025, com a recomendação da emenda aditiva acima proposta.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 023/2025, que cria o Conselho das Cidades – CONCIDADES no município de Nossa Senhora do Livramento – MT.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2025.


Vereador Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro


Vereadora Maria Auxiliadora da Silva Cunha
Membro


Vereadora Adriana de Camillo Tinoco Campos
Presidente da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Projeto de Lei nº 023/2025

AUTOR: Poder Legislativo Municipal – Vereador Paulo Roberto de Figueiredo

EMENTA: Institui a Política Municipal de Gestão de Recursos Oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), no município de Nossa Senhora do Livramento - MT.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 023/2025 da autoria do vereador Paulo Roberto de Figueiredo, que institui a Política Municipal de Gestão dos Recursos Oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), no município de Nossa Senhora do Livramento-MT e dá outras providências.

Em suas considerações os autores justificam que o Projeto de Lei tem como escopo a criação da Política Municipal de Gestão dos Recursos da CFEM, com vistas a regulamentar de forma transparente, técnica e participativa a aplicação dos valores oriundos da atividade mineral.

É o sucinto relatório.

II – PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3 da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entente a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) **quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do**

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhordolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250).

Feitos esses esclarecimentos, passemos à análise solicitada.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se do Projeto de Lei nº 023/2025, que institui a Política Municipal de Gestão de Recursos Oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), no Município de Nossa Senhora do Livramento-MT sob a autoria do Vereador Paulo Roberto de Figueiredo.

A Constituição Federal de 1988 estabelece nos artigos 30, I estabelece a possibilidade de os municípios legislarem sobre assuntos de interesse local

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Sabe-se que o poder legislativo detém o poder de iniciar Projetos de Lei, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal:

ART. 139 – A câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I- Projeto de lei;

(...)

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ART. 140 – Projeto de lei é a proposição que tem por finalidade regular toda matéria legislativa de competência, câmara sujeita a sanção do prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei será:

I- De Vereador;

(...)

Sabe-se que a CFEM é uma compensação financeira devida pela exploração de recursos minerais, prevista na Constituição Federal de 1988 e regulamentada pela Lei nº 7.990/1989, sendo transferida aos estados, municípios e à União, conforme a localização do empreendimento mineral.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

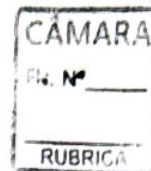
Art. 1º O aproveitamento de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e dos recursos minerais, por quaisquer dos regimes previstos em lei, ensejará compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a ser calculada, distribuída e aplicada na forma estabelecida nesta Lei.

Portanto, especificamente em relação aos municípios, a Lei nº 7.990/1989 e a Lei nº 8.001/1990 estabelecem que a CFEM será repartida entre os entes federativos, com uma porcentagem destinada à localidade onde ocorre a exploração dos recursos minerais. Essa transferência, ao ser recebida pelo município, é um direito do ente público, mas sua destinação deve ser compatível com a legislação e os interesses da coletividade.

Ademais, A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. O projeto de lei municipal deve garantir que a utilização dos recursos da compensação financeira observe as normas da LRF, particularmente no que tange à transparência, à prestação de contas e à vedação de gastos excessivos.

Art. 1º - Responsabilidade na gestão fiscal: A LRF estabelece que os recursos públicos, inclusive os oriundos da compensação financeira pela exploração mineral, devem ser utilizados de forma responsável e equilibrada, para não comprometer a saúde fiscal do município.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento. A conveniência e oportunidade da autorização da instituição do programa de incentivo deve ser analisada exclusivamente pelos Excelentíssimos Vereadores desta Câmara Municipal, vedada qualquer manifestação desta Procuradoria Legislativa nesse ponto.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Por fim, A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes para emitirem o parecer. Para aprovação do Projeto de Lei nº 023/2025 será necessário o voto favorável por maioria dos membros.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 023/2025.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômicos e técnicos, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo

À elevada consideração superior.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 4 de agosto de 2025.

Erickson C. de S. Assunção
Erickson Christian da Silva Assunção
OAB/MT 32.930

Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL APROVADO Projeto de Lei Nº 023/2025 19/08/2025 Presidente _____ Secretário _____	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicações <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 023/2025
	AUTOR: PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO – Paulo de Caraca “Institui a Política Municipal de Gestão dos Recursos Oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), no Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e dá outras providências.” A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei: CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Gestão dos Recursos Oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, com a finalidade de garantir a gestão transparente, participativa e eficiente dos recursos recebidos. Art. 2º Os princípios orientadores desta política são: I – transparência; II – participação social; III – sustentabilidade econômica e ambiental do desenvolvimento; IV – melhoria da qualidade de vida das comunidades impactadas; V – recuperação e mitigação dos impactos socioambientais causados pela mineração; VI – fortalecimento da infraestrutura rural e das estradas vicinais.		



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Gestão dos Recursos da CFEM:

- I – Promover a aplicação dos recursos de forma estratégica, priorizando:
- a) as comunidades diretamente impactadas;
 - b) a manutenção e melhoria das estradas vicinais;
 - c) a diversificação econômica, especialmente em atividades sustentáveis do meio rural;
 - d) a fiscalização ambiental e a recuperação de áreas degradadas;
 - e) o fortalecimento da saúde, educação e segurança alimentar;
 - f) a promoção de ações educacionais de enfrentamento à violência contra a mulher;
 - g) a execução de ações educativas e preventivas de combate à exploração do trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO E GOVERNANÇA

Art. 4º Fica criado o Comitê Municipal de Gestão da CFEM, com participação de representantes do poder público, sociedade civil organizada, produtores rurais, setor minerador e comunidades afetadas, incluindo obrigatoriamente:

- I – Um representante da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, membro da Comissão Permanente de Economia e Finanças;
- II – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso;
- III – Um representante do setor minerador atuante no município.

Parágrafo único. O Comitê será regulamentado por ato do Poder Executivo, que definirá sua composição detalhada, funcionamento e demais disposições administrativas.

Art. 5º Compete ao Comitê Municipal de Gestão da CFEM:

- I – acompanhar, propor diretrizes e fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II – promover audiências públicas e escuta da população;
- III – monitorar a execução orçamentária da política municipal;
- IV – apresentar relatórios quadrimestrais à sociedade e à Câmara Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO**

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica instituída a Ouvidoria Municipal da CFEM, vinculada à Ouvidoria Geral do Município, com atribuições para receber, processar e encaminhar manifestações sobre a aplicação dos recursos.

Art. 7º A aplicação dos recursos da CFEM deverá respeitar a legislação federal vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.540/2017, sendo vedada sua utilização para pagamento de pessoal e encargos da dívida.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem como escopo a criação da Política Municipal de Gestão dos Recursos da CFEM, com vistas a regulamentar de forma transparente, técnica e participativa a aplicação dos valores oriundos da atividade mineral.

No ano de 2024, o Município arrecadou mais de R\$ 3 milhões em CFEM. No entanto, a ausência de diretrizes locais claras pode comprometer a efetividade desses recursos. Propõe-se, portanto, a criação de um Comitê Municipal de Gestão, com representantes da sociedade, da Câmara, da OAB e do setor minerador, assegurando fiscalização e planejamento coletivo.

Além disso, o projeto prevê a criação de uma Ouvidoria Municipal específica, além de ações de proteção social, combate à violência contra mulheres e à exploração infantil em regiões impactadas.

A iniciativa inspira-se em experiências exitosas, como a do Município de Itapecuru Mirim/MA, que, através da Lei nº 1.601/2023, estruturou a gestão dos recursos da CFEM com base na participação popular e no interesse coletivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO

Assim, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para aprovação desta importante medida, que fortalece a justiça social, a eficiência administrativa e o desenvolvimento sustentável de Nossa Senhora do Livramento.

Sala das Sessões, 31 de Julho de 2025.

Paulo Roberto de Figueiredo
Vereador

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº	475/25
Data	04/08/25
Horário	09:17
Nome:	Dielli
	Dielli
	Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PROJETO LEI Nº 023 / 2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Data da Apresentação: 05 / Agosto / 2025

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho:

Comissão de Justiça e Redação e Economia e Finan-
ças e Agricultura e Meio Ambiente

Câmara Municipal Nossa Sra do Livramento, 05 / 08 / 2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, n.º 253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP
78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.